

Tabela 11 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor sobre o peso bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0922
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0922

Observações:
 1. Tarifa mínima de R\$6,66 (seis reais e sessenta e seis centavos) no TECA de origem e R\$3,33 (três reais e trinta e três centavos) no TECA de trânsito;
 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período;
 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

Tabela 12 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar em 31 de agosto de 2021.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor dos novos tetos, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PINTO DE MIRANDA

ANEXO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

O cálculo do Reajuste Tarifário de 2021 do Aeroporto Internacional de Florianópolis baseou-se na fórmula prevista na cláusula 6.5 do Contrato de Concessão, a seguir transcrita:

Após o primeiro reajuste, as Tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas serão reajustadas anualmente pelo IPCA, tendo como referência a data de publicação do último reajuste, observando-se a seguinte fórmula:

Para $t=2$, tem-se que $P_t = P_{t-1} \times (IPCA_t/IPCAt-1) \times (1-X_t) \times (1-Q_t)$

Para $t>2$, tem-se que $P_t = P_{t-1} \times (IPCA_t/IPCAt-1) \times (1-X_t) \times (1-Q_t) / x(1-Q_{t-1})$

onde:

P_t corresponde aos tetos tarifários previstos no Anexo 4 - Tarifas, reajustados no

ano t ;

P_{t-1} corresponde aos tetos tarifários previstos no Anexo 4 - Tarifas, reajustados

no ano $t-1$;

IPCA t corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do reajuste;

IPCA $t-1$ corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do reajuste do ano anterior;

X_t é o Fator X aplicável ao ano t ;

Q_t é o Fator Q aplicável ao ano t

De acordo com a cláusula acima transcrita, a fórmula que se aplica ao Reajuste de 2021 é:

$P_t = P_{t-1} \times (IPCA_t/IPCAt-1) \times (1-X_t) \times (1-Q_t) / (1-Q_{t-1})$

Conforme disposto na cláusula 11.21.1 do Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária (PEA) do Contrato de Concessão, o Fator Q somente incidirá a partir do quarto reajuste, que ocorrerá em 2020, não se aplicando ao presente reajuste, portanto.

Sendo assim, a fórmula aplicável aos tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4 e 5, no Reajuste Tarifário de 2021 pode ser reescrita como:

$P_{2021} = P_{2020} \times (IPCA_{2021}/IPCA_{2020}) \times (1 - X_{2021}) \times (1 - Q_{2021}) / (1 - Q_{2020})$

Os tetos das tarifas referentes à atividade de armazenagem e capatazia, por sua vez, serão reajustados apenas pela inflação acumulada no período, já que os fatores X e Q não se aplicam a essas tarifas. Assim, a fórmula aplicável ao reajuste dos tetos tarifários constantes das Tabelas 7, 8, 9 e 11 é a seguinte:

$P_{2021} = P_{2020} \times (IPCA_{2021}/IPCA_{2020})$

Para o caso concreto, tem-se o IPCA $_{2021}$ - relativo ao nível de preços de junho de 2021 e publicado pelo IBGE em julho de 2021 - correspondente a 5.769,98 e o IPCA $_{2020}$ - relativo ao nível de preços de junho de 2020 e publicado pelo IBGE em julho de 2020 - correspondente a 5.325,46, resultando em uma variação de + 8,3471% do IPCA $_{2021}$ sobre o IPCA $_{2020}$.

O fator X relevante ao Reajuste Tarifário de 2021, conforme definido pela cláusula 6.9 do Contrato de Concessão, será $X_{2021} = 0,0000\%$, e os Fatores Q relevantes serão $Q_{2020} = -1,7000\%$, conforme disposto na Nota Técnica nº 23/2020/GIOS/SRA (SEI 5158617), tendo impacto neutro neste reajuste.

Resulta-se, com isso, em um reajuste de 8,3471% sobre os tetos das tarifas constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4 e 5 da Decisão nº 208, de 12 de novembro de 2020, e em um reajuste também de 8,3471% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 7, 8, 9 e 11 da Portaria nº 2.075, de 17 de agosto de 2020.

ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Considerando o formato de publicação das diversas tarifas, em que pese a quantidade de casas decimais em suas publicações, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos e que as distorções pela aplicação dos percentuais são mais significativas.

Neste sentido, todos os dados de tetos tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, fator Q, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A publicação dos tetos tarifários reajustados, oriundos da aplicação dos percentuais sobre os tetos tarifários armazenados, como apresentado anteriormente, se dá pelo arredondamento na quantidade de casas decimais como apresentado no item "2.2 Tarifas Aeroportuárias" do Anexo 4 do contrato. A tabela abaixo apresenta a quantidade de casas decimais que são publicadas para os tetos tarifários reajustados.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas	Decimais	Reajuste
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2	8,3471%
Tabela 1-A - Tarifa de Conexão	2	8,3471%
Tabela 2 - Tarifa de Pousar aplicável ao Grupo I	4	8,3471%
Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pousar aplicável ao Grupo II	2	8,3471%
Tabela 4 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo I	4	8,3471%
Tabela 5 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo II	4	8,3471%
Tabela 6 - Tarifa de Armazenagem da Carga Importada	4	0,0000%
Tabela 7 - Tarifa de Capatazia da Carga Importada	4	8,3471%
Tabela 8 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais	4	8,3471%
Tabela 9 - Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito	4	8,3471%
Tabela 10 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico	4	0,0000%
Tabela 11 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Destinada à Exportação	4	8,3471%
Tabela 12 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento	4	0,0000%

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO GERÊNCIA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO

PORTARIA Nº 5.772, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBHA nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.020568/2021-25, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a autorização de funcionamento, da HELIMAX ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada à Rua Silva Braga, Hangar 45, Aeroporto Campo dos Amarais- Campinas- São Paulo, CEP: 13.082-105.

Art. 2º Revogar, a pedido, a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero - PPH, Piloto Comercial de Helicóptero - PCH e de Instrutor de Voo de Helicóptero - INVH da HELIMAX ESCOLA DE AVIAÇÃO LTDA - Matriz.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 221, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.015611/2021-89 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade do empresário individual JOSINEI M. DA COSTA NAVEGAÇÃO., CNPJ nº 10.209.274/0001-49, de que trata o Termo de Autorização nº 1.195-ANTAQ e a Resolução nº 4.180-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 223, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.015605/2021-21 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.806-ANTAQ, de 9 de outubro de 2020, de titularidade da empresa LV NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.432.640/0001-31, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude de alteração da frota operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Extinguir o 1º Termo Aditivo do Termo de Autorização nº 1.806-ANTAQ e revogar a Deliberação DG nº 26-ANTAQ, ambos de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 225, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014784/2021-80 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Conhecer da consulta formulada pela EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA (EMAP), por meio do Ofício nº 117/2021 - GEACO/DOP/EMAP (doc. SEI nº 1398985), para informar que a autoridade portuária pode celebrar novos contratos de transição visando a resguardar a continuidade da prestação de serviço portuário de interesse público, pelo prazo máximo de 180 dias, nos moldes já autorizados pela Agência, até que o procedimento licitatório das áreas consultadas sejam ultimados, o que ocorre com a efetiva assunção das áreas pela empresa vencedora dos certames licitatórios, após a celebração do termo de aceitação provisória e permissão de uso de ativos (TAP).

Art. 2º Cientificar a EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA (EMAP) acerca da presente decisão.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 50300.019339/2018-19. Fiscalizada: SEA PARTNERS NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 04.766.923/0001-00. Objeto e Fundamento Legal: A Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 57 do Regimento Interno, decido por CONHECER o Recurso Administrativo interposto pela empresa, eis que tempestivo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, posto que a empresa não apresentou qualquer elemento, de fato ou de direito, apto a ensejar a reformulação da decisão proferida pela GFN no âmbito do Despacho de Julgamento nº 72/2020/GFN/SFC (SEI 1065171), JULGANDO pela SUBSISTÊNCIA do Auto de Infração nº 003718-4 (SEI 0705935), consubstanciada no fato da empresa não comprovar operação comercial na navegação de cabotagem (Fato Infracional 3) e de apoio marítimo (Fato Infracional 4), DECIDINDO pela manutenção da penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais) para cada Fato Infracional, considerando a prática da infração capitulada no artigo 32, inciso I, da Resolução Normativa nº 18 - ANTAQ (duas vezes).

GABRIELA COELHO DA COSTA

Superintendente

